



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 25 / 2019 - TRE-PB/PTR**1 - OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem a finalidade de nortear a aquisição, por dispensa de licitação, dos serviços abaixo designados para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item 1:**Identificação CATMAT**

25470

Quantidade

1 unidade

Descrição / Especificação

Certificado digital para equipamento servidor do tipo A1 do tipo wildcard, emitido por autoridade certificadora internacional, com validade mínima de 24 meses, a contar da data de sua emissão.

Estimativa de custo unitário

R\$ 850,00

Estimativa de custo total

R\$ 850,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição do serviço acima elencado atenderá às necessidades de certificados digitais para os servidores com acesso externo do Tribunal. A necessidade da aquisição se dá porque a boa prática de segurança assim o exige. Além do mais, os certificados digitais do servidores de aplicação atualmente em uso pelo Tribunal vencerão em Novembro/2019, sendo necessária a sua renovação ainda neste exercício. Além disso, os certificados do tipo wildcard permitem a sua utilização em um número ilimitado de servidores num mesmo domínio, o que barateia o custo da certificação digital, ao tempo em que o período de 24 meses reduz a necessidade de renovação periódica dos mesmos;

2.1 - A aquisição consta do projeto "Atualização e Manutenção dos Requisitos de Infraestrutura de TIC 2018-2020";

2.3 - A opção em se efetuar a contratação por dispensa de licitação (procedimento mais simplificado e célere do que uma licitação) tem a finalidade de simplificar a aquisição em vista do baixo custo envolvido.

3 - DA RETIRADA DO EMPENHO

3.1 - A empresa contratada tem o prazo de até 05 dias úteis para retirar o empenho após sua convocação;

3.2 - Vencido esse prazo, a Administração poderá dar baixa no empenho proceder à aplicação das penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

4 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do Gestor, a empresa declarada vencedora deverá manter em funcionamento escritório local para recebimento da documentação que

porventura se faça necessária para a emissão do certificado, em horário comercial com os todos os instrumentos que se façam necessários para cadastramento e fornecimento do objeto contratado.

4.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a proposta apresentada, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 850,00. Essa despesa será suportada com a dotação destinada ao item do orçamento ordinário da COSUP de 2019 - 3390.39.57 - CERTIFICADOS DIGITAIS;

5.2 - Considerar-se-á vencedora a empresa que ofertar o menor preço, dentro das especificações, conforme pesquisa de preço a ser efetuada ou ratificada pela SECOMP.

6 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou na proposta;

6.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou na proposta o objeto NÃO será recebido de forma definitiva, incidindo multa de mora e aplicação das demais penalidades cabíveis ao caso;

6.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, nos casos em que a Administração não deu causa.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos certificados em perfeitas condições para uso em servidor, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta), o produto com avarias ou defeitos;

- Atender prontamente aos chamados da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

- Submeter à apreciação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para a entrega, com a devida comprovação;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando autorizado pela Administração;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- No caso de aquisição dos vouchers, em caso de dissolução da empresa a mesma obriga-se a devolver ao erário os valores empenhados e pagos relativos aos certificados que porventura não tenham ainda sido emitidos.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

- Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

- Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 - O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco; nome e código;
- b) agência: nome e código e
- c) número da conta corrente

11 - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 11.6**;

11.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias;

11.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 11.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença;

11.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação;

11.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar

em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

11.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

11.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

11.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

AIRTON ALVES DE MEDEIROS JUNIOR
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 15/08/2019, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES



Documento assinado eletronicamente em 15/08/2019, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 15/08/2019, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552170** e o código CRC **F3E9C7D4**.